



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CONTRATO 251/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Contrato para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de plantão médico junto ao Hospital Aderbal Schneider que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa AT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 92.406.438/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.239/0001-84, com sede à Rua Reinaldo Seitefus, nº 105, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. RODRIGO GUIDOLIN DE ALMEIDA, portador do RG/RS 5080203259 inscrito no CPF Nº 969.303.650-68, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população de Salto do Jacuí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 013/2023, bem como de acordo com as demais cláusulas deste instrumento, a prestar os serviços constantes do objeto da licitação supra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas no Hospital Municipal Aderbal Schneider, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo único: Os serviços, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação, diminuição ou acréscimo, não atinja o limite de 25% do valor contratado com observância ao Art. 124, I, II e 125, da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de um ano a contar da data da assinatura, ser prorrogado nos termos da legislação em vigor por iguais e sucessivos períodos, com observância ao estipulado pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Quando da renovação do contrato pelo contratante, será levando em consideração como índice para reajuste a variação anual do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá mensalmente, até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da fatura, até o valor de **RS 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais)**, com observância ao estipulado pelo Inciso II do Art. 12 da Lei Federal nº 14.113/21.

Parágrafo Único: Quando o pagamento for efetuado em atraso, fora da previsão contida na cláusula anterior por culpa do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento, e correção monetária pelo índice IPCA do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) Quando da renovação do contrato pelo contratante;

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços até o dia 01 de Julho de 2023;
- d) Tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;



g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato. Somente poderão prestar os serviços os médicos devida e legalmente vinculados a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifestada a deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o Art. 137 incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/21;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

Despesa: 2075 Rúbrica: 33.90.34.01 Recurso:2075

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 26 de Junho de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Contratante

Prefeito Municipal

Contratada

AT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA